

LEI MUNICIPAL Nº 1.023, DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAÍBA, Faz saber que o Poder Legislativo decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos artigo 30, inciso V, artigo 46, parágrafo 7º, ambos da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia/PB, c/c com o artigo 59, parágrafos 2º e 6º da Resolução nº 001/2005, (Regimento Interno), promulgo a seguinte lei.

Estabelece a obrigatoriedade da instalação de ventiladores nas agências da casa lotérica e dos correios no município de Santa Luzia - PB e dá outras providências.

Art. 1º - Fica estabelecido a obrigatoriedade das agências da casa lotérica e do correio de Santa Luzia - PB, a instalação de ventiladores.

Art. 2º - Para total cumprimento da presente lei fica estabelecido um prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta lei no órgão de divulgação oficial do município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Santa Luzia/PB, 26 de agosto de 2020.

Milton Lucena da Nóbrega
Presidente